

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 007/2023

Aos dezesseis dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.^a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de recesso natalino), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias), e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

AUDITORIA

DECISÃO Nº 128/23. TC/019469/2021 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2021).
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Execução do Contrato nº 38/2021, firmado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO e a Empresa J. M. da Silva Consultoria de Assistência Agropecuária Ltda. Responsáveis: Simone Pereira de Farias Araújo - Secretária, J. M. da Silva Consultoria de Assistência Agropecuária - Empresa contratada. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Procurações às peça 23 e 28); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à



peça 37). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 4), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), nos seguintes termos: **a) procedência** das irregularidades constatadas na Auditoria (TC/019469/2021), vez que não restaram sanados os achados atinentes aos seguintes itens do parecer ministerial: 2.1) Realização do pregão eletrônico sem prévio chamamento público; 2.2) Execução parcial da despesa contratual sem definição da seleção dos produtores beneficiados por chamamento público; 2.3) Irregularidade na execução contratual quanto ao objeto – Ausência de transporte adequado para a distribuição dos peixes; 2.4) Ausência de informações relativas ao suporte técnico e financeiro aos produtores no que concerne à estratégia alimentar, manejo e local de produção; 2.5) Ausência de cadastramento de contrato no Sistema Contratos Web do TCE-PI; **b) não aplicação de multa à Sra. Simone Pereira de Farias Araújo**, Secretária da SEAGRO, exercício 2021; **c) tornar sem efeito a medida cautelar concedida** pela Decisão Monocrática nº 542/2021- GAV (peça nº 10), considerando que não foram realizados pagamentos referentes ao contrato nº 38/2021, entre o final de 2022 e o corrente ano, da SEAGRO à empresa J. M. da Silva Consultoria de Assistência Agropecuária, conforme informação colhida junto a DFCONTAS.

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 129/23. TC/016847/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2020).

Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à peça 66); Walber Coelho de Almeida Rodrigues – Diretor Geral (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 56); Fernando Manuel Ribeiro de Melo Sequeira – Diretor Técnico da TV Assembleia (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 96); Décio Rocha Rodrigues – Controlador Geral (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 54); Ana Lúcia Fortes Rebelo – Diretora Financeira (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 52); Christiano Sampaio Tajra França – Chefe do Setor de Transporte (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 60); Cristiano Gomes de Paula – Pregoeiro. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento da Relatora para reexame, nos termos do art. 246, Inciso XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 130/23. TC/014257/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - R. MELO CONSTRUTORA LTDA. - RELATIVO AO TC/013793/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - SEMA (EXERCÍCIO DE 2022).

Agravante: R. Melo Construtora Ltda. *Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO/DESTACADO DO PLENO VIRTUAL.* Unidade Gestora: Secretaria de Administração de Teresina. Interessado: Leonardo Silva Freitas – Secretária. Advogado(s): Carlos Eduardo Everton da Silva - OAB/PI nº 11.189 (Procuração à peça 3). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Após ser retirado da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 13 a 17/02/2023, foram estes autos destacados para inclusão em sessão presencial, nos termos requeridos pela Relatora, conforme despacho constante da peça 20. Inicialmente, a Relatora esclareceu que o processo já havia sido julgado na aludida sessão do Pleno Virtual, contudo, em razão de equívoco no sistema, foi cadastrado como interessado no processo o Sr. Leonardo Silva Freitas – Secretário de Administração de Teresina, de modo que consta no Extrato de Julgamento (peça 19): “O Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, conheceu o presente Dos Recursos - Agravo, e, no mérito, negou-lhe provimento para Leonardo Silva Freitas”, quando na verdade deveria constar que foi negado provimento para a empresa R. Melo Construtora Ltda., representada pelo sócio Rodrigo Campelo Lima de Melo, pelo que determinou a inclusão dos autos do presente Agravo nesta pauta de Sessão Plenária presencial para a devida correção do Extrato de Julgamento. Em votação, foi a alteração **aprovada**, à unanimidade, para que se proceda à correção da decisão constante do Extrato de Julgamento de peça 19, e reiterar o julgamento do presente Agravo Regimental, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade de votos, **conhecer** do presente recurso – Agravo, e no mérito, **negar-lhe provimento** para R. Melo Construtora Ltda., conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 131/23. **TC/017060/2017 – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Roger Coqueiro Linhares – Prefeito. Objeto: Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 2.041/19 (peça 51), as informações (peças 60, 70 e 130) e os relatórios (peças 79, 99 e 124) da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 62, 81 e 127), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 139), nos seguintes termos: **a) manutenção do bloqueio** do saldo remanescente na conta bancária 26.410- 5, Agência 222-5, Banco do Brasil, até o envio de novo plano de aplicação e autorização legislativa referente a essa parcela, uma vez que a situação do município de José de Freitas enquadra-se no item 9.1.1 do ACÓRDÃO Nº 1893/2022 – TCU – Plenário, estando impossibilitado de destinar 60% do montante dos precatórios do Fundef para os profissionais do magistério, uma vez que o pagamento do respectivo precatório ocorreu ANTES da promulgação da Emenda Constitucional 114/2021; **b) aplicação de multa de 1.500 UFR-PI ao gestor**, com base no art. 206, III, do Regimento Interno do TCE-PI, tendo em vista a prática de ato contrário à constituição e a legislação do FUNDEF, que vinculam sua aplicação apenas em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica; **c) determinação ao gestor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a adoção e comprovação perante a esta Corte de Contas, das providências necessárias à recomposição dos cofres do FUNDEF da municipalidade (agência 2222-5, conta 26412-1, PREF M J FREITAS FUNDEF40), com recursos próprios, dos valores indevidamente utilizados, qual seja, R\$ 3.250.000,00, atualizados monetariamente, a partir de 30.12.21, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida na forma da legislação em vigor.



ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 132/23. TC/000712/2023 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2018).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 014/2021-SPL referente ao processo de Inspeção, realizada no município com o objetivo de analisar a regularidade das contratações de pessoal no âmbito da Prefeitura. Responsável: Aminadab Pereira de Sousa Neto – Prefeito. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390); Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI nº 3.876) – Substabelecimento com reserva de poderes à peça 8. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), nos seguintes termos: **a) aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. Aminadab Pereira de Sousa Neto**, Prefeito Municipal de Avelino Lopes, conforme estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI; **b) repercussão da ocorrência** ora tratada nas contas do Sr. Aminadab Pereira de Sousa Neto, Prefeito Municipal de Avelino Lopes, no exercício de 2022.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 133/23. TC/007608/2022 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC (EXERCÍCIO DE 2021).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferir a regularidade da execução do Contrato nº 54/2021 celebrado entre a SEDUC e a Empresa H. Tell TELECOM Soluções em TI S/A - Pregão Eletrônico nº 009/2020. Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura-Secretário, Marlene Lima da Silva-Gerente da 19ª GRE, Ariadna Gonçalves -Gestora de Centro de Educação Integral, Raimunda Soares Pimentel-Gestora de Centro de EJA, Eliane Lopes Rodrigues - Gestora de Unidade Escolar. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procurações às peças 40 e 43); Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Procuração à peça 55). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 16) e a análise de contraditório (peça 48) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** das irregularidades constatadas quando da realização da auditoria na execução do Contrato nº 54/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI e a empresa H. TELL TELECOM SOLUÇÕES EM TI S/A (CNPJ: 12.287.925/0001-44), decorrente do Pregão Eletrônico Nº 009/2020, cujo objeto é a aquisição de 10.000 tablets para os estudantes da 3ª série regular/VII etapa EJA da SEDUC-PI; **b) expedição de recomendação** à SEDUC para que instaure mecanismos de monitoramento no âmbito de todo o Estado, visando ao controle na distribuição e devolução dos tablets pelas unidades escolares, bem como o atendimento dos critérios estabelecidos pela SEDUC, nos termos do Relatório Técnico representado pela Peça 48; e; **c) expedição de recomendação** à SEDUC-PI, para que providencie o cadastro das informações relativas às execuções contratuais de todos os contratos cadastrados no sistema Contratos Web, nos termos do art. 14-A da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, conforme o Relatório Técnico da DFAE (peça 16). **Declararam-se suspeitos** para atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
(Substituindo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 134/23. **TC/006838/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Responsável(is): José Ricardo Pontes Borges – Presidente (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à peça 20; Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21.612 – Substabelecimento com reservas sob protocolo nº 003025/2023); Aildo de Sousa Martins Júnior - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à peça 22); Elias Monteiro da Silva – Fiscal de Contrato (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à peça 21); Francisco Guedes de Sousa Filho – Fiscal de Contrato. Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Relator Substituto: Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 10), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 43), nos seguintes termos: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** as contas da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV, referentes ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. **José Ricardo Pontes Borges**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 400 UFR-PI** ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, VIII da lei supracitada; **b) aplicação de multa de 200 UFR-PI ao Sr. Aildo de Sousa Martins Júnior** (Fiscal de Contrato), a teor do prescrito no art. 79, VIII da lei supracitada; **c) aplicação de multa de 200 UFR-PI ao Sr. Elias Monteiro da Silva** (Fiscal de Contrato), a teor do prescrito no art. 79, VIII da lei supracitada; **d) não aplicação de multa ao Sr. Francisco Guedes de Sousa Filho** (Fiscal de Contrato); **e) recomendação ao atual Gestor e ao atual Controlador** para que a Fundação adote mecanismos que visem a aperfeiçoar o controle e a transparência dos registros de deslocamentos de veículos, do abastecimento (sistema Ticket Log) e as informações encaminhadas via sistema Documentação Web, no âmbito da PIAUIPREV; **f) não acolhimento** da comunicação ao Ministério Público Estadual, por não vislumbrar nos autos matéria relevante que justifique este encaminhamento. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 135/23. **TC/018218/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Marcos Henrique Fortes Rebelo – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Relator Substituto: Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 1 – Gestão e Contas Públicas (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio Nº 119/2021- SPC de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas do Município de Morro do Chapéu referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Marcos



Henrique Fortes Rebêlo, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 26). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 136/23. TC/006674/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 26 da peça 19); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente - exercício de 2015; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 41); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wesceley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de A. Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 13 da peça 24); João Alves de Moura Filho – Responsável pelos atos de medição final; Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456 e outros – Procuração à fl. 33 da peça 26; Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 – Substabelecimento com reserva de poderes à peça 75). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, bem como dos votos da Cons.^a Lilian Martins e do Cons. Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 011/23 (peça 67). Prolatado o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, que acompanhou o voto do Relator (peça 66), e colhido o voto do Cons. Abelardo Vilanova, que também acompanhou o voto do Relator, foi o julgamento **SUSPENSO** com reinclusão na pauta do dia 30/03/2023 para a colheita do voto remanescente da Cons.^a Lilian Martins.

DECISÃO Nº 138/23. TC/004235/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Gestor: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 28 da peça 29); Responsáveis: Wesceley Raon de Sousa Marques – Responsável pela fiscalização e medição da Obra (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13198 - Procuração à fl. 17 da peça 31); Antônio da Costa Veloso Filho – Responsável pela orçamentação e projeto da obra; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor de Engenharia do IDEPI; (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 13.437 e outros - Procuração à fl. 20 da peça 41). Empresa Contratada: MAQTERR Ltda. - Representante: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à pasta 55). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peça 43) e a informação (peça 48) da III Divisão Técnica/ DFENG, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 38 e 51), as sustentações orais dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332) e Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), nos seguintes termos: **a) Julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada



no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de recuperação da estrada vicinal com revestimento primário no Município de Beneditinos – PI, referente aos seguintes trechos: Sede/Povoado Boa Lembrança/Localidade Bandarra/Localidade Buriti Alegre/Santa Luz/Canto Escuro / Usina Santana, com fulcro no art. 28 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014; **b) aplicação da multa 1000 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), ao Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (Gestor do IDEPI); **c) aplicação da multa individual de 300 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Francisco Átila de Araújo M. Jesuíno** (Diretor de Engenharia – IDEPI); Sr. **Antônio da C. Veloso Filho** (responsável pelos atos de planejamento e orçamentação) e Sr. **Wesley Raon de Sousa Marques** (responsável pelos atos de fiscalização, acerca de procedimentos de aplicação dos recursos públicos em obras e serviços de engenharia); **d) imputação em débito**, no montante de **R\$ 432.923,37, solidariamente**, entre o Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** - Diretor do IDEPI, Sr. **Francisco Átila de Araújo M. Jesuíno** – Diretor de Engenharia, e a **Construtora MAQTERR**, na forma do art. 124, I e II, e art. 127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art. 204, parágrafo único, e art. 366, I e II e, ainda, o art. 369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **e)** Quanto à Declaração de Inidoneidade que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à **Construtora MAQTERR LTDA.**; **f) Apensar** ao processo TC/020520/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 139/23. TC/005922/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Gestor: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 45 da peça 27); Responsáveis: Wesley Raon de Sousa Marques – Responsável pela fiscalização e medição da Obra; Antônio da Costa Veloso Filho – Responsável pela orçamentação e projeto da obra; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor de Engenharia do IDEPI (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 13.437 e outros - Procuração à fl. 20 da peça 44). Empresa Contratada: MAQTERR Ltda. - Representante: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à pasta 56). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 5), a análise de contraditório (peça 46) e a informação (peça 49) da III Divisão Técnica/ DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), as sustentações orais dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332) e Jäder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 63), nos seguintes termos: **a) Julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de recuperação da estrada vicinal com revestimento primário ligando o Município de Altos a Teresina. Trecho: Altos (Sede) / Baetas / Montanhas / Brejo / Barrinhas / Retiro /



Floresta / Lagoa Dantas / Limoeiro / Lagoa dos Afonsinhos / Vila Maria Luíza / Teresina (Usina Santana); **b) aplicação da multa 1000 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (2014); **c) aplicação da multa individual 300 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da Costa Veloso Filho**, responsável pela orçamentação, projeto básico e medição; e ao Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia do IDEPI; **d) imputação em débito**, no montante de **R\$ 988.314,11, solidariamente**, entre o Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar**, ex-Diretor do IDEPI, Sr. **Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno** - Diretor de Engenharia e, ainda, a **Construtora MAQTERR Ltda.**, em razão do sobrepreço e do valor superfaturado na execução dos serviços da obra, na forma do art. 124, I e II, e art. 127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art. 204, parágrafo único, e art. 366, I e II e, ainda, o art. 369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **e) exclusão de responsabilidade do Sr. Wescley Raon de Sousa Marques**, pois o mesmo não foi responsável pelos atos de medição e fiscalização, uma vez que nas fls. 78, 79, da Peça 197 do Processo TC/020520/2014, o Relatório de Visita Técnica e a Planilha de Medição foram assinados pelo Sr. Antônio da Costa Veloso Filho; **f) Quanto à Declaração de Inidoneidade** que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à empresa **Construtora MAQTERR Ltda.**, CNPJ: 10.904.554/0001-77; **g) Que esse processo seja apensado aos autos do processo TC/020520/2014.139** **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 140/23. TC/004394/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Gestor: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 31 da peça 26); Responsáveis: Wescley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização e medição da Obra (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI 13198, procuração fls. 17, peça 27); ; Antônio da Costa Veloso Filho – Responsável pelos atos de planejamento e orçamentação da obra; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor de Engenharia do IDEPI (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 13.437 e outros - Procuração à fl. 20 da peça 37). Empresa Contratada: MAQTERR Ltda. - Representante: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à pasta 61). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peça 39) e a informação (peça 52) da III Divisão Técnica/ DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), as sustentações orais dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332) e Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 63), nos seguintes termos: **a) Julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de recuperação da



estrada vicinal com revestimento primário nos seguintes trechos na zona rural de Nazária-PI: Bebedouro/Riacho da Vaca/Brejinho/Beira Rio/Caeiras/Crispim/Canto do Martinhos/ Vaca Morta/ Lagoa da Cruz/ Pilões/ Caro Custou/ Entroncamento PI 130, com fulcro no art. 28 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014; **b) aplicação da multa 1000 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (2014); **c) aplicação da multa individual 300 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da Costa Veloso Filho**, responsável pela orçamentação e projeto básico da obra; Sr. Wescley Raon de Sousa Marques, responsável pelos atos de fiscalização e medição a Obra e Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno, Diretor de Engenharia; **d)** Quanto à Declaração de Inidoneidade que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa** no valor de **500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à empresa **Construtora MAQTERR Ltda.**; e) Determinação ao atual gestor do IDEPI, para que atente ao valor máximo passível do Contrato nº 124/2014 (peça 210, fls. 4/19 do processo TC/020520/2014) deve ser de R\$ 819.946,75 e não o valor do contrato que foi de R\$ 1.922.336,59. Ademais, considerando a ausência de informações nos autos quanto aos valores pagos, relativos aos serviços executados, verifica-se que o valor máximo ser pago à CONSTRURA MAQTERR LTDA é de R\$ 424.955,49 (correspondente a 51,83% aos serviços executados, conforme informação da DFENG à peça 56) e não os R\$ 1.489.720,81 constante da Planilha de medição 77,50% (peça 210, fls. 26, TC/020520/2014), sob pena de responsabilização pessoal; **f) Apensar ao processo TC/020520/2014. Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 137/23. **TC/016845/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsável: Rafael Tajra Fonteles (Secretário da Fazenda, período: 01/2020 a 12/2020). Advogado: Mário Basílio de Melo (OAB/PI nº 6.157) – Procuração à pasta 24. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, nos termos da Decisão Nº 048/23 (peça 30). Prolatado o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, pela negativa de instauração do Incidente de Inconstitucionalidade, conforme voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e computado com os demais votos já proferidos, restou conclusa a questão preliminar suscitada pelo Relator, com o Plenário decidindo, por maioria, pela **não instauração do Incidente de Inconstitucionalidade**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto vencedor do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça 33), devendo o processo retornar ao gabinete do Relator para continuidade da tramitação para julgamento de mérito. **Vencidos** o Relator e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, que votaram pela instauração do Incidente de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator (peça 27).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 141/23. **TC/011594/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA - STRANS (EXERCÍCIO DE 2017)**. *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL*. Recorrente: Carlos Augusto Daniel Júnior –



Superintendente. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 337/2022- SSC para alterar o julgamento para Regular com Ressalvas às contas de gestão da STRANS, exercício de 2017, e reduzir multa para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição, nesse processo, à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias).

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 142/23. **TC/000739/2023 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na criação de cargos efetivos e cargos em comissão (Acórdão nº 413/2021). Responsáveis: Alberto Oliveira da Rocha – Presidente da Câmara à época, Eron Marques Bueno - Atual Presidente da Câmara. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 8), nos seguintes termos: **a) aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao Sr. Eron Marques Bueno**, em razão do descumprimento da determinação do TCE-PI materializada no acórdão nº 413/2021, com base no art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, tendo em vista que, conforme atesta a certidão acostada à fl. 5 da peça 1 dos autos em epígrafe, o gestor manteve-se silente; **b) expedição de nova determinação ao atual gestor** para que promova a imediata extinção do Cargo de Secretário da Câmara, uma vez que sua criação não atendeu ao princípio da legalidade, bem como que **sejam extintos** quaisquer cargos e funções em comissão que não estejam previstos em Lei Municipal, comprovando ao TCE o cumprimento da medida, sob pena de multa em caso de descumprimento, nos termos do art. 79, III, da Lei Orgânica deste TCE/PI c/c art. 206, IV e VI do RITCE/PI. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 143/23. **TC/001126/2023 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Carlos Gomes de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão Nº 631/2022- SPC em sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 144/23 - A. **TC/006137/2022 DENÚNCIA - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ- SECULT (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura – SIEC, com infringência dos dispositivos da Lei Estadual nº 4997/1997, com alterações posteriores. Responsável: Carlos Alberto Ribeiro Anchieta - Secretário. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta da sessão do dia 13/04/2023.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

DECISÃO Nº 145/23 - A. **TC/014981/2022 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALEPI - REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 440/22 - TC/007180/2021 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo a requerimento verbal do Procurador Legislativo da ALEPI, Dr. Ravi Gabriel Medeiros Costa Basílio, em sessão, reincluindo-se na pauta da sessão do dia 11/05/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 146/23. **TC/005250/2022 - AUDITORIA FINANCEIRA - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – PODER EXECUTIVO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Assegurar que o saldo das contas oriundas de precatórios apresentadas no Balanço Patrimonial do Estado do Piauí, em 31/12/2021, está livre de distorção relevante, seja por fraude ou erro. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à pasta 72 e Gyselly Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21612 – Substabelecimento com reservas à pasta 72), Rafael Tajra Fonteles - Secretário da Fazenda (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 - Procuração à pasta 70), James Lane Ramos de Sousa - Diretor da Unidade de Controle Contábil da SEFAZ. Advogado(s) Diogo Josennis do Nascimento Vieira OAB/PI nº 8754 (Procuração à peça 66 – Representante do Sr. Ellen Gera de Brito Moura). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao seu gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 147/23. **TC/006187/2022 AUDITORIA - EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2017 A 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar o comportamento do excesso de arrecadação da fonte de recursos ordinários do tesouro do Estado do Piauí, no período de 2017 a 2021. Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado, exercício 2017 a 2021. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração às peças 27 e 31); Gyselly Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21612 (Substabelecimento com reservas à pasta 52). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao seu gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.



DECISÃO Nº 148/23. **TC/010477/2022 - AUDITORIA CONCOMITANTE – GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO (1º QUADRIMESTRE E 2º BIMESTRE DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação dos recursos em educação e saúde concomitante com as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado, período de 01/01 a 31/03/22, Maria Regina Sousa - Governadora do Estado, período de 01/04 a 30/04/22 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à peça 20, e Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21612 – Substabelecimento com reservas à pasta 35); Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação, período de 01/01 a 30/03/22 (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - Procuração à peça 30). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 10) e a análise de contraditório (peça 25) da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21612) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** dos achados de auditoria; **b) apensamento dos autos** ao processo de prestação de contas do Governo do Estado do Piauí, exercício de 2022. **Declarou-se impedida** de atuar no feito a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

Nada mais havendo a tratar, a Sr.^a Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente em exercício
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 23/05/2023 12:37:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 19/05/2023 11:02:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 19/05/2023 10:29:03**